

## Provimento nº 10/2009 - CGJ

Dispõe sobre o cumprimento de carta precatória por ato ordinatório.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, XIV da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional no. 45/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar o cumprimento de cartas precatórias na Justiça Estadual, e;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento de cartas precatórias, em regra, não importa em ato decisório da autoridade judicial;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º O registro e autuação de cartas precatórias na Comarca de São Luis dar-se-á na Secretaria Judicial da Vara de Cartas Precatórias, independentemente de despacho do Juiz.
- § 1º A autuação será simplificada e consistirá na identificação da carta com a aposição da folha para tal fim.
- § 2º Registrada a carta, e dependendo o seu cumprimento do pagamento de custas, será oficiado ao juízo deprecante solicitando providências para pagamento no prazo de trinta dias, informando-se ao interessado da possibilidade desse pagamento via internet, por meio de acesso ao site do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- § 3º Findo o prazo de trinta dias sem a comprovação do pagamento das custas, a carta será devolvida sem cumprimento.
- § 4º Nas comarcas do interior do estado, será observado o disposto nos parágrafos anteriores.
- Art. 2º. Se para o cumprimento da diligência deprecada não for necessária a designação de algum ato pelo juiz, tais como audiência, prisão, soltura, leilão ou praça, a secretaria cumprirá a carta precatória por ato ordinatório, independentemente de conclusão.

Parágrafo único. A carta precatória, sempre que possível, será utilizada como mandado.



- **Art. 3º** Cumprida a carta precatória, a secretaria está autorizada a promover a sua devolução, realizando os seguintes movimentos no sistema de controle processual:
- I 'Carta Cumprida', cujo texto corresponderá ao ato ordinatório consignado nos autos determinando a sua devolução ao juízo de origem, e;
  - II 'Remessa' ao juízo deprecante.

**Parágrafo único.** No movimento 'Carta Cumprida' constarão duas opções para seleção noticiando o cumprimento ou não da diligência.

- **Art. 4º.** Em todas as hipóteses, o ofício de devolução da carta precatória ao juízo de origem poderá ser assinado por qualquer servidor.
- Art. 5°. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se com divulgação no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento de todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís(MA), aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**Corregedor-Geral de Justiça